

## **EDITAL PROCESSO SELETIVO 2024-2**

## FACULDADE CNEC UNAÍ

## 1. DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

O Diretor da **FACULDADE CNEC UNAÍ** no município de Unaí/MG torna público, na forma regimental e em consonância com as disposições legais, que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo - 2º Semestre/2024, para os seguintes cursos/turnos:

DADOS DO CURSO						Nº Vagas Novas		Nº Vagas Remanescentes	
Nome	Ato Autori	zativo*	Duração	Modalidade	Matutino	Noturno	Matutino	Noturno	
Bacharelado em Administração	Portaria reconhecimento nº		8 semestres	Presencial	00	100	00	00	
Bacharelado em Direito	Portaria nº 11/01/2019	09, D.O.U.	10 Semestres	Presencial	00	100	00	00	
Licenciatura em Pedagogia	Portaria reconhecimento nº		8 semestres	Presencial	00	100	00	00	
Bacharelado em Engenharia Civil	Portaria reconhecimento nº		10 semestres	Presencial	00	100	00	00	
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Resolução nº 20/2017		5 semestres	EAD	50		50		
Licenciatura em Pedagogia	Portaria reconhecimento nº 729 de 14/07/2017		8 semestres	EAD	30		50		
Bacharelado em Administração	Resolução nº 1/2017		8 semestres	EAD	30		50		
Bacharelado em Ciências Contábeis	Resolução nº 2/2017		8 semestres	EAD	30		50		
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria reconhecimento nº 718 de 16/11/2016		4 semestres	EAD	30		50		
CST em Processos Gerenciais	Portaria reconhecimento nº 718 de 16/11/2016		4 semestres	EAD	30		50		
CST em Gestão Financeira	Resolução nº 23/2017		4 semestres	EAD	30		50		
CST em Marketing	Resolução nº 26/2017		4 semestres	EAD	30		50		
CST em Gestão Comercial	Resolução nº 21/2017		4 semestres	EAD	30		50		
CST em Sistemas de Informação	Resolução nº 25/2017		8 semestres	EAD	30		50		

## 1.1. DA MODALIDADE DOS CURSOS

Os cursos em oferta na modalidade de Educação a Distância, serão ministrados pelo Polo de Apoio Presencial CNEC Unaí/MG credenciado no Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC, pela Portaria MEC nº 323 de 15/04/2013 publicado no DOU 17/04/2013.

## 2. DAS FORMAS DE INGRESSO

O processo seletivo contempla as seguintes formas de ingresso:

www.cnec.br



- TRANSFERÊNCIA EXTERNA, que consiste no processo seletivo por meio do qual se processa o ingresso de
  estudante que esteja com matrícula ativa em outra Instituição de Ensino Superior, regularmente credenciada
  em cursos autorizados/reconhecidos, nos termos da legislação vigente;
- REINGRESSO, que consiste no processo de reabertura de matrícula de aluno (a) com processo regular de matrícula trancada, nos termos dos regulamentos do (a) FACULDADE CNEC \_\_\_\_\_;
- SEGUNDA GRADUAÇÃO, por meio do qual se processa o ingresso de candidatos (as) que já têm uma
  graduação concluída e certificada. O processo seletivo consiste na apresentação e da análise do primeiro
  diploma de graduação, que deve ter sido expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada e comprovar
  a graduação em curso reconhecido, nos termos da legislação vigente.

#### 3. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo 2024-2 será válido para matrículas no 2º semestre letivo do ano de 2024.

# 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. No ato da inscrição, ciente das disposições do item 2 deste Edital, o (a) candidato (a) indicará a forma de ingresso que deseja.
- 4.2. As inscrições para o Processo Seletivo 2024-2 estarão abertas no período que compreende do dia 13 de maio de 2024 a 02 de setembro de 2024, até às 23h59, serão realizadas por meio eletrônico no endereço http://vestibular.cnec.br.
- 4.3. O (a) candidato(a) apresentará, via Central do candidato, a seguinte documentação:
  - a) RG
  - b) Cadastro de pessoa física -CPF;
  - c) Comprovante de Residência;
  - d) Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
  - e) Título de Eleitor;
  - f) Comprovante de quitação eleitoral
  - g) Comprovante de Quitação com Serviço Militar -para candidato do sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos
  - h) Certidão de nascimento ou casamento.
- 4.4. A taxa de inscrição será convertida em doação de 2 kg de alimentos não perecíveis, (entregues no início das aulas) que serão doados para instituições de caridade.
- 4.5. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) indicará o curso em que pretende se matricular.

## 5. DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

5.1 O ingresso por transferência externa será concedido, exclusivamente, para estudante que esteja com matrícula ativa em outra Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada e em cursos autorizados/reconhecidos, nos termos da legislação vigente.



- 5.2 Para a formalização da inscrição, o (a) candidato (a) deve apresentar os seguintes documentos:
- a) os documentos descritos no item 4.3
- b) cópia legível do Histórico Acadêmico com autenticação da Instituição de Ensino Superior de origem;
- c) cópias das ementas das disciplinas cursadas com aprovação na Instituição de Ensino Superior de origem;
- d) declaração de vínculo matrícula na Instituição de Ensino Superior de origem.
- 5.3 A transferência externa será concedida nas seguintes condições:
- a) o (a) candidato (a) não poderá ter cursado mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária regular do Curso na Instituição de Ensino Superior de origem; e
- b) parecer da Coordenação do Curso escolhido, com ateste das condições de oferta das disciplinas que possibilitarão ao (à) candidato (a) a integralização do curso.

### 6. DO REINGRESSO

- 6.1 A aprovação do pedido de reingresso está condicionada:
- a) à regularidade acadêmica e financeira do (a) candidato (a) com a FACULDADE CNEC UNAÍ.
- b) a parecer da Coordenação do Curso escolhido, com ateste das condições de oferta das disciplinas que possibilitarão ao (à) candidato (a) a integralização do curso.
- §1º Os pedidos de reingresso poderão também ser realizados diretamente na Secretaria Acadêmica da IES.
- §2º O processo de reingresso observará as normas, os regulamentos internos e os currículos vigentes na época do pedido.
- §3º No reingresso será exigida a atualização dos dados cadastrais do (a) candidato (a).

## 7. DA SEGUNDA GRADUAÇÃO

- 7.1 Para a formalização da inscrição pelo processo seletivo de Segunda Graduação o (a) Candidato (a) apresentará:
- a) os documentos descritos no item 4.3;
- b) cópia legível e autenticada do Diploma de Graduação;
- c) cópia legível e autenticada do Histórico Acadêmico da primeira graduação; e,

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos implicará no indeferimento da inscrição.

7.2 Caso o (a) Candidato (a) tenha interesse em processar o aproveitamento de estudos, deve formalizar o pedido, impreterivelmente, no ato da inscrição apresentando, obrigatoriamente, cópias legíveis e autenticadas das ementas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. A ausência do requerimento formal e tempestivo do pedido de aproveitamento de estudos e da documentação exigida no item 9.2 implica em renúncia expressa da possibilidade de aproveitamento de estudos.

## 8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

www.cnec.br



- 8.1 O (A) candidato (a) receberá o resultado do Processo Seletivo no e-mail cadastrado no ato da inscrição, nos seguintes prazos:
  - a) TRANSFERÊNCIA EXTERNA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da inscrição;
  - b) SEGUNDA GRADUAÇÃO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da inscrição;
  - c) REINGRESSO, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da inscrição.

#### 9. REGISTRO E MATRÍCULA

- 9.1 Será enviado ao (a) candidato (a), no e-mail cadastrado no ato da inscrição, o link de acesso à <u>Central do</u> candidato onde será realizada a matricula on-line.
- 9.2 Após envio da documentação definida no item 4.3, via <u>Central do candidato</u>, o (a) candidato (a) será direcionado à página onde poderá emitir o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e o BOLETO referente a primeira parcela da semestralidade.
- 9.3 O aceite no contrato e pagamento da primeira parcela da semestralidade confirmam a matrícula provisória do(a) Candidato(a).
- 9.4 O (A) candidato (a) que não anexar todos os documentos no ato da matrícula na CENTRAL DO CANDIDATO, deve complementar o processo de matrícula, apresentando em meio físico, na Secretaria da IES/POLO EAD, no prazo máximo de 1 (um) mês, os seguintes documentos informados no item 4.3 e outros a seguir conforme sua região:
  - I. Documento de identidade;
  - II. CPF;
  - III. Certidão de nascimento ou casamento;
- IV. Título de eleitor acompanhado de comprovante de votação ou de justificativa de não votação na última eleição, de ambos os turnos, se for o caso;
- V. Prova de quitação com o serviço militar para candidato do sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos;
- VI. Comprovante de residência (atualizado);
- VII. Via original do histórico escolar do ensino médio;
- VIII. Certificado de conclusão do ensino médio ou certidão de conclusão da educação de jovens e adultos (EJA), se for o caso, a qual somente tem validade se o aluno efetivamente tinha 18 (dezoito) anos ou mais quando prestou o exame supletivo, conforme estabelecido pela Lei n. 9.394/1996, artigo 38, inciso II;
- IX. Publicação em D.O.U. da relação dos concluintes do ensino médio ou equivalente constando o nome do candidato, a data da publicação e o nº da página para concluintes a partir 1985 no Estado do Rio de Janeiro;
- X. Comprovante de vacinação contra rubéola para candidatas do sexo feminino com até 40 (quarenta) anos de idade, provenientes de instituições educacionais do Estado de Santa Catarina Lei estadual nº 10.196/1996; e,
- XI. Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do responsável financeiro que ratificará o Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para candidato menor de 18 (dezoito) anos.
- 9.5 O documento comprobatório da conclusão do ensino médio ou equivalente deve satisfazer as seguintes exigências:
  - I. Explicitar o nome da Instituição Educacional;
  - II. Conter o número de credenciamento da Instituição Educacional, com a data da publicação no diário oficial; e,
  - III. Conter assinatura com identificação do Diretor da Instituição Educacional ou substituto legal.
- 9.6 Caso o (a) candidato (a) tenha solicitado a certificação pelo ENEM com amparo na Portaria nº 179, de 28 de



abril de 2014 – e não tenha recebido o certificado de conclusão de ensino médio até a data do registro e matrícula, deverá apresentar o Boletim Individual de Resultados do ENEM atendendo à pontuação mínima de aprovação, acompanhado de documento comprobatório de solicitação de certificação junto à Secretaria de Estado de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

- 9.7 Caso o Candidato não apresente a documentação exigida no parágrafo quinto deste artigo, no prazo definido neste regulamento, sua matrícula será cancelada, e o Candidato não terá direito à devolução dos valores pagos à CNEC até a data do cancelamento.
- 9.8 Para o registro acadêmico, a documentação prevista no item 4.3 deste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em cartório ou original e cópia, caso em que a autenticação será feita pela Secretaria da IES.
- 9.9 No ato da matrícula serão garantidos, ao candidato (a) selecionado, mediante solicitação, o reconhecimento e a adoção do nome social àqueles e àquelas cujas identificações civis não reflita adequadamente sua identidade de gênero. (Art. 1º da Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015).
- 9.10 É garantido, ao (à) matriculado (a) que tenha formalizado o pedido de adoção do nome social, o direito, em qualquer circunstância, ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência. (Art. 2º da Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015).
- 9.11 O (A) candidato (a) selecionado que não comparecer para efetivar a matrícula no prazo estabelecido ou que não apresentar a documentação completa para o registro acadêmico perderá o direito à vaga obtida.
- 9.12 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), dispondo a CNEC do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de inscrição completa, correta e (ou) que fornece dados comprovadamente inverídicos.
- 9.13 No momento da inscrição, o (a) candidato (a) deve estar ciente de que, se falsa for a informação ou qualquer dos documentos apresentados, incorrerá nas penas do crime previsto no art. 299 do Código Penal (falsidade Ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente no momento do registro acadêmico, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro nas IES da CNEC, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.14 As matrículas para ingressantes de 2024-2 deverão ser realizadas no período de 13 de maio a 02 de setembro de 2024.
- 9.15 A Matrícula é ato composto que somente se perfectibiliza com a realização dos seguintes atos:
- I Apresentação da documentação exigida neste Edital;
- II Assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e,
- III Pagamento da primeira parcela da semestralidade.

#### 10. ENCARGOS FINANCEIROS

- 10.1 O (A) aluno (a) pagará pelos serviços educacionais correspondentes ao período letivo, uma semestralidade, conforme valor definido na Planilha de semestralidade/anuidade/crédito, publicada pela **FACULDADE CNEC UNAÍ** e descrito no TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.
- 10.2 Os valores da contraprestação pactuados satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais contratados, conforme curso escolhido, seu Projeto Pedagógico, Plano de Estudo Específico e Calendário Acadêmico, de forma que os serviços requeridos, que excedam o escopo do contrato, serão cobrados à parte pela **FACULDADE CNEC UNAÍ.**
- 10.3 Será devido o valor da semestralidade/anuidade/crédito mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do período letivo.



- 10.4 Na hipótese do (a) aluno (a) celebrar CONTRATO de financiamento a exemplo do FIES Programa de Financiamento Estudantil e/ou for beneficiário de desconto comercial ou Bolsas de Estudo, obrigar-se-á ao pagamento, na forma e prazo definidos no TERMO DE ADESÃO, dos valores que não tenham sido objeto do financiamento, bolsa ou desconto.
- a. O valor da semestralidade/anuidade/crédito, prazo e forma para pagamento estão estabelecidos conforme tabelas a seguir:

Tabela 1: Valor da Anuidade/Semestralidade, vencimento das parcelas.

NOME DO CURSO	TURNO	VALOR DA SEMESTRALIDADE	QUANTIDADE DE PARCELAS PARA PAGAMENTO	VALOR DE CADA PARCELA	DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS
Bacharelado em Administração	Noturno	R\$ 5994,00	06	R\$ 999,00	Dia 05 de cada mês
Bacharelado em Ciências Contábeis	Noturno	R\$ 5994,00	06	R\$ 999,00	Dia 05 de cada mês
Bacharelado em Direito	Noturno	R\$ 7.650,00	06	R\$ 1275,00	Dia 05 de cada Mês
Bacharelado em Engenharia Civil	Noturno	R\$ 5994,00	06	R\$ 999,00	Dia 05 de cada Mês
CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	EAD	R\$ 2.564,10	06	R\$ 427,35	Dia 10 de cada mês
Licenciatura em Pedagogia	EAD	R\$ 2.564,10	06	R\$ 427,35	Dia 05 de cada mês
Bacharelado em Administração	EAD	R\$ 2.930,40	06	R\$ 488,40	Dia 10 de cada mês
Bacharelado em Ciências Contábeis	EAD	R\$ 2.564,10	06	R\$ 427,35	Dia 10 de cada mês
CST em Gestão de Recursos Humanos	EAD	R\$ 2.131,20	06	R\$ 355,20	Dia 10 de cada mês
CST em Processos Gerenciais	EAD	R\$ 2.397,60	06	R\$ 399,60	Dia 10 de cada mês
CST em Gestão Financeira	EAD	R\$ 2.131,20	06	R\$ 355,20	Dia 10 de cada mês
CST em Marketing	EAD	R\$ 2.397,60	06	R\$ 399,60	Dia 10 de cada mês
CST em Gestão Comercial	EAD	R\$ 2.231,20	06	R\$ 371,85	Dia 10 de cada mês
CST em Sistemas de Informação	EAD	R\$ 2.564,10	06	R\$ 427,35	Dia 10 de cada mês

## 11. VIABILIZAÇÃO DAS TURMAS

- 11.1 A FACULDADE CNEC UNAÍ, reserva-se o direito de cancelar a oferta de qualquer curso/turma/disciplina que não ofereça equilíbrio financeiro, comprometendo-se a comunicar a decisão ao aluno (a) matriculado (a) com antecedência de 10 (dias) do início do período letivo, conforme definido no Calendário Acadêmico.
- 11.2 A comunicação a que se refere o item 11.1 poderá ser feita por qualquer meio usual, seja e-mail, correio, notificação pessoal.
- 11.3 Ocorrendo o cancelamento descrito no item 11.1, e havendo vagas em outros cursos/turmas/disciplinas, será



oportunizada matrícula ao aluno, observando-se os valores praticados para oferta dos referidos serviços educacionais.

11.4 Em caso de cancelamento da oferta de cursos/turmas/disciplinas, não configurada a hipótese prevista no item 11.1, operar-se-á a rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e a **FACULDADE CNEC UNAÍ** ficará obrigada a devolver o valor integral da parcela paga pelo aluno (a) em função dos serviços educacionais no ato da matrícula.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A FACULDADE CNEC UNAÍ, participa dos Programas Governamentais FIES e PROUNI.
- Para fins de matrícula, as declarações de excepcionalidade positiva, conforme Resolução nº 09/78 do CFE, só terão validade se fornecidas pelo referido Conselho e apresentadas no ato da inscrição.
- 12.3 Poderá ser ofertado, de acordo com a matriz curricular, até 40% (vinte por cento) da carga horária dos cursos presenciais das IES que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido, com disciplinas na modalidade EAD, em conformidade com os termos do art.º 1º da PORTARIA nº 1.134, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 e legislações vigentes.
- 12.4 As questões não abrangidas por este Edital, serão resolvidas por deliberação do Conselho Superior/Universitário da **FACULDADE CNEC UNAÍ.**

Unaí/MG, 13 de maio de 2024.

Diretor Frederico Andrade Maurício Faculdade CNEC Unaí Reitora Ludinara do Nascimento Scheffel Centro Universitário Cenecista de Osório